



REVOGADA PELA  
LEI nº 1686-2002

*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**LEI 1.471/97**

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.469/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**;

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.469/97, de 14 de novembro de 1997 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, tem a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Dois representantes de agricultores familiares indicado pela Associação de Plantadores de Cana do Estado do Espírito Santo com sede no município de Itapemirim;
- VII - Dois representantes de agricultores familiares indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Itapemirim;
- VIII - Dois representantes de agricultores familiares indicados pela Associação de Moradores da área rural do município de Itapemirim”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 27 de novembro de 1997.

*Dinowalde Rodrigues Peçanha Junior*  
Prefeito Municipal